

Parecer nº 249/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009553/2025-54

Parecer Técnico de LAS nº 249/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 128365862

PROCESSO SLA: 33406/2025 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEREDOR: Curtume Tigrão Ltda | **CNPJ:** 38.651.972/0001-19

EMPREENDIMENTO: Curtume Tigrão Ltda | **CNPJ:** 38.651.972/0001-19

MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso | **ZONA:** Urbana

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	Capacidade instalada	1500	kg/dia

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: | **PORTE:**

CRITÉRIO LOCACIONAL
INCIDENTE:
• Não há incidência de critério locacional | **Peso critério locacional:** 0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Viviane Regina Duarte – Engenheiro Ambiental | **REGISTRO:** CREA-MG 237498/D ART MG 20253987200

EQUIPE INTERDISCIPLINAR
Gustavo de Oliveira Isidoro – Estagiário | **MATRÍCULA:** 8260-4
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas | **1.578.324-4**



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 28/11/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro**, Estagiário, em 28/11/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128359633** e o código CRC **094F6307**.



Parecer Técnico de LAS nº 249/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Curtume Tigrão Ltda**, inscrito no CNPJ nº 38.651.972/0001-19, atua desde 1990 no ramo de processamento e beneficiamento de couro completo. Desenvolve suas atividades na Rua Izoldina Cândida Jesus, nº 400, Bairro Vila João XXIII, nas coordenadas geográficas 20°55'50.029"S e 46°58'46.855"O, dentro dos limites indicados na Figura 1.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Possui vigente a LAC nº 2741/2023, concedida em 25/07/2024, com vencimento em 25/07/2030, para a atividade de “Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético (código C-03-02-6, com produção nominal de 500 un./dia).

Em 27/08/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **33046/2025**, visando adição da atividade F-06-02-5 – “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” com capacidade instalada de **1500 kg/dia**.

O empreendimento se enquadra na **Classe 3** em razão da atividade F-06-02-5 ter classificação como porte e potencial poluidor/degradador **médio**, considerada a capacidade instalada $\leq 1500 \text{ kg/dia}$.

Trata-se de empreendimento já instalado em zona industrial, de modo que a adição da atividade pretendida não implicará intervenções ambientais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenção em APP.



Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi verificada a não incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitida pelo Município de São Sebastião do Paraíso em 28/05/2025; Certificado de Regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal nº 86757, Certificado de Outorga Portaria nº 0803427/2024; publicação de requerimento de licença no Diário do Executivo em 28/08/2025; matrícula do imóvel nº 23.046; bem como os estudos ambientais, apresentados sob a responsabilidade técnica da engenheira ambiental Viviane Regina Duarte, CREA-MG 237498D e ART Nº MG 20253987200.

O empreendimento está localizado em um imóvel de 2,4876 ha, dos quais cerca de 0,13 ha correspondem à área útil declarada, que por sua vez contempla 0,787773 ha de área construída.

Conta com um total de 11 colaboradores, sendo 10 alocados no setor de produção e 1 no setor administrativo. As atividades produtivas são desenvolvidas em um turno diário, com duração de 9 horas, cinco dias por semana. As operações são contínuas ao longo dos 12 meses do ano, não apresentando variações sazonais no desenvolvimento das atividades.

De acordo com as informações prestadas no estudo, as atividades são desenvolvidas em um galpão com piso impermeável e cobertura integral.

As principais matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento são: detergente D 339 (420 kg/mês), emulgador EM 0690 (300 kg/mês), sequestrante DP 1125 (222 kg/mês), enzima de redução de peróxido RT 5000 (300 kg/mês), dispersante para tingimento DP 1116 (280 kg/mês), anti quebra para algodão HC 3720 (350 kg/mês), dispersante para corante reativo DP 1106 (350 kg/mês), produto para lavação de reativos LE 6240 (420 kg/mês), fixador para corante reativo F 1600 (349 kg/mês), amaciante para fibras celulósica e suas misturas AC 9040 (280 kg/mês), amaciante especial AC 7045 (290 kg/mês), dispersante para corantes dispersos ID 7840 (350 kg/mês), anti quebra para fibras sintéticas AQ 1095 (350 kg/mês), redutor para poliéster RT 1031 (500 kg/mês), Ácido para tingimento disperso GA 1421 (280 kg/mês), carrier para tingimento disperso CR 1516 (520 kg/mês), álcali para tingimento reativos GB 1480 (500 kg/mês) e emulgador para óleo de poliéster EM 0620 (250 kg/mês).

Ressalta-se que o empreendimento fará uso de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria-prima, insumo intermediário ou combustível, possuindo o Certificado de Registro nº 68608/2023, válido até 30/09/2025, para a atividade 7.25.12.2.3 – Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (lenhas, cavacos e resíduos), na faixa de 1.001 m³ a 5.000 m³. Foi apresentado em resposta a Informação Complementar (IC) solicitada, o Certificado de Registro junto ao IEF nº 68608/2023, válido até 30/09/2026.

Para a operação do empreendimento, serão utilizados os seguintes equipamentos: duas máquinas de tingir, com capacidade de 90 kg/h cada; uma máquina de secar, com capacidade de 160 kg/h; uma máquina de abrir malha, com capacidade de 300 kg/h; e uma máquina hidro, com capacidade de 150 kg/h. Todos os equipamentos operarão por 9 horas diárias.

Em relação à demanda hídrica desta nova atividade, foi informado em resposta à IC que ela será abastecida integralmente pela concessionária local (COPASA), abrangendo as finalidades consumo industrial (112,5 m³/dia), lavagem de pisos e equipamentos (5,0 m³/dia) e consumo humano (0,07 m³/dia), sem recirculação da água utilizada, totalizando uma demanda máxima de 117,57 m³/dia, conforme balanço hídrico apresentado.



Do cumprimento das condicionantes

A avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Concomitante LAC 2, Certificado nº 2741/2023, publicado no Diário Oficial em 25/07/2025, foi realizada pelo NUCAM Sul de Minas em 18/11/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 515363/2025.

O Parecer Técnico nº 144/2024 que embasou a concessão da licença trouxe em seus anexos as seguintes condicionantes:

ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os relatórios deverão ser entregues ao órgão ambiental anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO5*, DQO*, N-amoniacial, sulfeto, cromo hexavalente, cromo trivalente, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, surfactantes, pH, temperatura e vazão	Mensal
No corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento**	DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, óleos e graxas, surfactante, Prata total, Nitrogênio Amoniacal total, Ferro dissolvido, Chumbo, Sulfeto.	Trimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada a montante e a jusante. Os dados devem ser georreferenciados.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

3. Emissões Atmosféricas

Monitoramento	Parâmetros	Frequência de análise
Chaminé da chaleira a lenha	Material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	<u>Anual</u>
Saída do conjunto de filtros manga no setor de lixamento	Material particulado (MP)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a URA-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e nas Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

4. Ruídos

Monitoramento	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos (limites) da área da empresa	Lei Estadual 10.100/1990	<u>Anual</u>

Enviar anualmente a URA-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Em 28/10/2025 foi empreendido o presente ato fiscalizatório pelo NUCAM, que compreende o período de 25/07/2024 à 18/11/2025.

Condicionante 1 – Cumprida tempestivamente, até o momento. Foram realizados os protocolos SEI 120937005, de 21/08/2025 (para as análises da ETE) e SEI 120932487, de 21/08/2025 (para análises do corpo hídrico). Foi verificado que em todos os laudos apresentados, para todos os parâmetros, os resultados de saída da ETE encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022, assim como os parâmetros a jusante do ponto de lançamento equiparam-se aos valores a montante. Pode-se constatar que os sistemas de tratamento dos efluentes industrial/sanitário e pluvial do empreendimento possuem eficiência e adequabilidade ambiental.

Condicionante 2 – Cumprida tempestivamente, até o momento. Foi verificado no Sistema MTR-MG que o empreendimento se encontra devidamente cadastrado sob o código 51506 e que emitiu as Declarações de Movimentação de Resíduos do período: DMR 201385 e DMR 223071 - referentes ao ano de 2024; e DMR 257717 - referente ao primeiro semestre de 2025.

Condicionante 3 – Cumprida tempestivamente, até o momento. Foi verificado nos relatórios sob protocolo SEI 120930446, de 21/08/2025 (para o monitoramento da chaminé da caldeira à lenha) e SEI 120930447, de 21/08/2025 (para monitoramento do conjunto de filtros manga no setor de lixamento) apresentam coletas e análises realizadas pela empresa HF Engenharia Ambiental Ltda, reconhecida pela Rede Meteorológica do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da DN COPAM 216/2017.

Condicionante 4 – Cumprida tempestivamente, até o momento por meio da apresentação dos relatórios sob protocolo SEI 120927448, de 21/08/2025, pela empresa Ecosystem Serviços Ambientais Ltda reconhecida pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais.

Conforme exposto, conclui-se que o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório e se encontra em conformidade com a legislação ambiental.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial, bem como a geração de resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os efluentes industriais são provenientes do processo produtivo e da lavagem de pisos e equipamentos, sendo gerados 117,5 m³/dia e destinados à ETE.

Os efluentes sanitários gerados são provenientes dos sanitários e vestiários no volume de 0,07 m³/dia, passando por tratamento preliminar por meio de fossa séptica e depois direcionado juntamente ao efluente industrial para o tanque de equalização da ETE.

Segundo informações apresentadas, o sistema já está instalado e sem necessidade de modificações, sendo, portanto, a ETE composta pelas seguintes unidades e equipamentos: gradeamento, desarenador, poço de acúmulo, recalque de efluente bruto, peneira hidrodinâmica, caixa de gordura, equalização, recalque de efluente equalizado, coagulação/flocação, decantador primário, dispositivo hidroflux, medidor de vazão, reator de lodo ativado, decantação secundária, concentração de lodo e despejo final.



Ambos efluentes, sanitário e industrial, são lançados no corpo hídrico denominado “Córrego Matadouro” com classe de enquadramento classe 2.

Em relação às emissões atmosféricas, consta no RAS a emissão de material particulado (100 Nm³/h) decorrente da utilização de uma caldeira, que utiliza de lenha. Como medida de controle serão realizadas análises laboratoriais para verificação.

Constam no RAS os subprodutos e/ou resíduos sólidos gerados nas diferentes etapas do empreendimento, classificados segundo a ABNT NBR 10.004. Entre eles incluem-se resíduos sanitários e de refeitório (Classe II A) e resíduos de varrição (Classe II B), armazenados em tambores de metal e acondicionados em sacos de lixo e tambores, respectivamente, sendo destinados à coleta pública municipal. Também são gerados resíduos eletrônicos (Classe I), acumulados em tambores metálicos no depósito temporário para posterior destinação por empresa licenciada.

No processo produtivo verificam-se ainda resíduos de embalagens metálicas e plásticas (Classe I), lodo da ETE industrial (Classe II A), EPIs contaminados e estopas de limpeza (Classe I), além de EPIs não contaminados (Classe II A), todos armazenados adequadamente em recipientes específicos no depósito temporário.

Complementam o conjunto de resíduos as lâmpadas e as baterias/pilhas (Classe I), cuja destinação final é realizada por empresas ambientalmente regularizadas. A disposição temporária dos materiais ocorre em tambores ou bags, conforme o tipo de resíduo, garantindo seu posterior encaminhamento para a coleta pública ou para empresas especializadas.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao empreendimento **Curtume Tigrão Ltda.**, para as atividades “F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, no município de **São Sebastião do Paraíso**, vinculado ao LAC 2741/2023, com vencimento em 25/07/2030, condicionado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para LAS do empreendimento Curtume Tigrão Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009553/2025-54. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento Curtume Tigrão Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	<i>DBO5*, DQO*, N-amoniacial, sulfeto, cromo hexavalente, cromo trivalente, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, surfactantes, pH, temperatura e vazão</i>	Semestral
No corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento**	<i>DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, óleos e graxas, surfactante, Prata total, Nitrogênio Amoniacal total, Ferro dissolvido, Chumbo, Sulfeto.</i>	Semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada a montante e a jusante. Os dados devem ser georreferenciados.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

- (*) 1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e monóxido de carbono (CO)	Anual

* Parâmetros de acordo com o estabelecido pela DN COPAM 187/2013 no Anexo I, tabela I-D.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o **dia 10 do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.